



**CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS**

**Setúbal, 16 de Dezembro**

# ***Estatuto dos eleitos Locais***

Direitos e deveres dos autarcas

## A. O Estatuto e leis sobre direitos e deveres dos autarcas

---

### **-Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de Junho) e**

- **Lei n.º 169/99**, de 18 de Setembro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (**parcialmente revogada**)
- **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais
- **Lei n.º 27/96**, de 1 de Agosto, lei da tutela administrativa
- **Lei n.º 64/93, de 26 de agosto**, regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos



## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

A quem se aplica?

***“Consideram-se eleitos locais, para efeitos da presente lei, os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.”*** (artigo 2.º, n.º 2)



## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Quais os principais deveres dos autarcas?

*No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:*

**Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:**

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- Actuar com justiça e imparcialidade



## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Quais os principais deveres dos autarcas?

#### Em matéria de prossecução do interesse público:

- Salvar e defender os **interesses públicos do Estado** e da respectiva autarquia
- Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos
- Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;



# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Quais os principais deveres dos autarcas?

#### **Em matéria de prossecução do interesse público:**

- Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.



## **I. O Estatuto Eleitos Locais**

---

### **Quais os principais deveres dos autarcas?**

#### **Em matéria de prossecução do interesse público:**

- Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

#### **Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:**

- Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
- Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia.

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Quais os principais deveres dos autarcas?

#### Caso prático: sobre a celebração de contratos

*“1. Uma junta de freguesia não se encontra impedida de adquirir, de forma esporádica e pontual, prestações de serviços a um membro dos órgãos da freguesia conquanto ele seja, na freguesia, o único a tal habilitado ou o único em condições de prestá-los, sendo que as alternativas teriam que provir do exterior da freguesia, de forma mais onerosa.*

*2. Assim, não se verificam nesta situação os pressupostos de uma situação de perda de mandato do autarca-trabalhador, por este contratar trabalhos da sua especialidade com a autarquia, na medida em que se estará perante uma específica situação de “adequação social da conduta” que assim a retira do “quadro-tipo” de perda de mandato.*

*3. Este entendimento será extensível a qualquer membro de ambos os órgãos da junta de freguesia, ainda que considerados titulares de cargos políticos para efeitos da Lei nº 64/93.” (Parecer da CCDR-C de 12 de Outubro de 2006)*





## **I. O Estatuto Eleitos Locais**

---

### **Quais os principais direitos dos autarcas?**

#### **Atribuídos aos eleitos em regime de permanência:**

- Uma remuneração ou compensação mensal e a despesas de representação;
- Dois subsídios extraordinários anuais;
- À segurança social;
- A férias;
- A uso e porte de arma de defesa;
- Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre protecção à maternidade e à paternidade;
- A subsídio de refeição, a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública.

## **I. O Estatuto Eleitos Locais**

---

### **Quais os principais direitos dos autarcas?**

**Atribuídos aos eleitos que não estão em regime de permanência (art. 5.º):**

- Senhas de presença;
- Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
  - A cartão especial de identificação;
- A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- A protecção em caso de acidente;
- A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
- À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;



## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Quais os principais direitos dos autarcas?

Os membros de órgãos executivos que não exerçam as respectivas funções em **regime de permanência ou de meio tempo** serão dispensados das suas actividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, para o exercício de actividades no respectivo órgão, nas seguintes condições:

- a) Nos municípios: os vereadores, até **trinta e duas horas mensais cada um**;
- b) Nas freguesias de 20000 ou mais eleitores: o presidente da junta, até **trinta e duas horas mensais**, e dois membros, **até vinte e quatro horas**;
- c) Nas freguesias com mais de 5000 e até 20000 eleitores: o presidente da junta, até trinta e duas horas mensais, e dois membros, até dezasseis horas;
- d) Nas restantes freguesias: o presidente da junta, até trinta e duas horas, e um membro, até dezasseis horas.



# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Quais os principais direitos dos autarcas?

#### **Membros dos órgãos deliberativos:**

**Dispensados das suas funções profissionais**, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer

- Neste caso, e no caso da dispensa conferida aos órgãos executivos, pode haver lugar à compensação à entidade empregadora.

## I. O Estatuto Eleitos Locais

### Remuneração (Freguesias)

Subsídio de Refeição - 4,52 €

Unidade: €

Regime	Abonos	Eleitos Locais	Art.ºs 5.º, 5.º-A, 7.º e 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril	N.º de Eleitores <sup>(a)</sup>			
				20 mil ou mais eleitores	10 mil ou mais e menos de 10 mil	5 mil ou mais e menos de 10 mil	Menos de 5 mil
Tempo Inteiro	Remuneração mensal e/ou Subsídio extraordinário de junho e novembro	Presidentes de Junta (ou Vogais por atribuição do Presidente)	Exclusividade (% PR)	25%	22%	19%	16%
				1.907,58 €	1.678,67 €	1.449,76 €	1.220,85 €
		Não Exclusividade (50% da exclusividade)	953,79 €	839,34 €	724,88 €	610,43 €	
	Despesas de representação (12 meses) <sup>(a)</sup>	Presidentes de Junta	Exclusividade	555,49 €	488,83 €	422,17 €	355,52 €
			Não Exclusividade	277,75 €	244,42 €	211,09 €	177,76 €
		Vogais	Exclusividade	370,32 €	325,88 €	281,45 €	237,01 €
			Não Exclusividade	185,16 €	162,94 €	140,73 €	118,51 €

## I. O Estatuto Eleitos Locais

### Remuneração (Freguesias)

Meio Tempo			953,79 €	839,34 €	724,88 €	610,43 €
Não Permanência	Compensação para encargos (12 meses)	Presidente de Junta (% da remuneração de Presidente da Câmara de Município com 10 mil ou menos eleitores)	12%	10%		9%
			366,36 €	305,30 €		274,77 €
	Senhas de presença	Secretários e Tesoureiros (80% do Presidente da Junta respetiva)	293,09 €	244,24 €		219,82 €
		Vogais, exceto Secretários e Tesoureiros (7% da compensação do Presidente da Junta respetiva que não exerça funções em permanência)	25,65 €	21,37 €		-
	Membros da Assembleia de Freguesia (5% da compensação do Presidente da Junta respetiva)	18,32 €	15,27 €		13,74 €	

<sup>(1)</sup> À data das últimas eleições locais autárquicas

## I. O Estatuto Eleitos Locais

### Remuneração (Municípios)

Regime	Abonos	Eleitos Locais	Artigos 6º e 10º da Lei n.º 29/87, de 30-06	Lisboa e Porto	Nº de Eleitores		
					40 mil ou mais eleitores	Mais de 10 mil e menos de 40 mil	Restantes Municípios
Tempo Inteiro	Remuneração mensal e subsídio extraordinário de junho e novembro	Presidentes de Câmara (*)	Exclusividade (% PR)	55%	50%	45%	40%
			3.986,85 €	3.624,41 €	3.261,97 €	2.899,53 €	
		Vereadores (*)	Não exclusividade (50% exclusividade)	1.993,42 €	1.812,20 €	1.630,98 €	1.449,76 €
			Exclusividade (80% da remuneração do Presidente da Câmara)	3.189,48 €	2.899,53 €	2.609,57 €	2.319,62 €
	Despesas de representação (12 meses)	Presidentes de Câmara (*)	Não exclusividade (50% da exclusividade)	1.594,74 €	1.449,76 €	1.304,79 €	1.159,81 €
			Exclusividade	1.222,07 €	1.110,97 €	999,88 €	888,78 €
		Vereadores (*)	Não exclusividade	611,04 €	555,49 €	499,94 €	444,39 €
			Exclusividade	651,77 €	592,52 €	533,27 €	474,02 €
		Vereadores (*)	Não exclusividade	325,89 €	296,26 €	266,64 €	237,01 €

## I. O Estatuto Eleitos Locais

### Remuneração (Municípios)

Meio Tempo	Vereador ( 50% do Veredor a tempo inteiro em regime de exclusividade)		1.678,67 €	1.526,07 €	1.373,46 €	1.220,85 €
Não permanência	Senhas de presença ( % do vencimento do Presidente da Câmara do respectivo Município, em regime de exclusividade)	Vereadores (2%)	83,93 €	76,30 €	68,67 €	61,04 €
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	125,90 €	114,45 €	103,01 €	91,56 €
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	104,92 €	95,38 €	85,84 €	76,30 €
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	83,93 €	76,30 €	68,67 €	61,04 €





# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Direito a senhas de presença

*“...tem direito à percepção da senha de presença o eleito local que, não se encontrando em regime de permanência ou de meio tempo, compareça à reunião e se pronuncie sobre todos os pontos da respetiva agenda.*

*Se a reunião, regularmente convocada, não se realizar por falta de quórum, os eleitos locais que a ela compareçam têm direito à percepção da respetiva senha de presença.*

*Portanto, as senhas de presença serão devidas aos eleitos locais que, comparecendo nas reuniões, igualmente nelas participem, devendo esta participação, no caso, ser entendida como incluindo a pronúncia (votação) sobre todos os pontos da ordem de trabalhos.”*



# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Direito a senhas de presença

*“Os membros das assembleias municipais têm direito a uma única senha de presença por cada sessão da assembleia municipal, independentemente da respetiva duração?”*

**Solução interpretativa:**

Os membros das assembleias municipais têm direito a uma única senha de presença por cada sessão da assembleia municipal, independentemente da respetiva duração.

**Fundamentação:** O artº 10º do Estatuto dos Eleitos Locais determina que “os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão (...)”

**Solução interpretativa homologada em reunião de coordenação jurídica, de 8 de Julho de 2010**

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Exclusividade e incompatibilidade

***“1 - Os presidente e vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, podem exercer outras actividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas actividades não autárquicas.***

***2 - O disposto no número anterior não revoga os regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos noutras leis para o exercício de cargos ou actividades profissionais.”***

**(artigo 3.º)**

## **I. O Estatuto Eleitos Locais**

---

### **Exclusividade e incompatibilidade**

#### **Caso prático: Presidente a tempo inteiro e despesas de representação**

- “1. Um Presidente de Câmara exerce sempre as suas funções em regime de tempo inteiro, com ou sem exclusividade;*
- 2. Um Presidente de Câmara que acumular o exercício do seu cargo com atividades privadas remuneradas recebe 50 % da sua remuneração;*
- 3. Dado que as despesas de representação não integram o conceito de remuneração, são suplementos remuneratórios, são integralmente recebidas pelo Presidente da Câmara, que continua a exercer o seu cargo em regime de tempo inteiro;” (parecer da CCDR-C de 21 de novembro 2013)*



# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Exclusividade e incompatibilidade

**O artigo 7.º refere então que o Presidente ou Vereadores exerçam funções remuneradas de natureza privada percebem 50/prct. do valor de base da remuneração.**

**Questão:**

**Que atividades são consideradas “funções remuneradas de natureza privada?” e que assim determinam recebimento de metade do valor base?**

**Propriedade intelectual e comentário**



## CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

### I. O Estatuto Eleitos Locais

---

#### Férias

“Os eleitos locais em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais” – art. 14.º

*“O vereador não tendo gozado as férias relativas ao ano de 2012, não tem direito ao pagamento de férias não gozadas no exercício das suas funções autárquicas dado que o EEL não o prevê”*

**Parecer da CCDR-C de 14 junho de 2013**



## CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

### I. O Estatuto Eleitos Locais

---

#### Livre trânsito e cartão especial de identificação

- **Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado** na área da sua autarquia, quando necessária ao efectivo exercício das respectivas funções autárquicas ou por causa delas (artigo 15.º)
- Os eleitos locais têm direito a **cartão especial de identificação**



## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Ajudas de custo e subsídio de transporte

**Direito ao subsídio de transporte**, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais (artigo 12.º)

Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a **subsídio de transporte** quando se deslocarem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respectivos órgãos (artigo 12.º)





## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Garantia dos direitos adquiridos

**Proibição de prejuízo na respectiva colocação ou emprego permanente** por virtude do desempenho dos seus mandatos – direito conferido a todos os eleitos locais (artigo 22.º)

Durante o exercício do respectivo mandato **não podem os eleitos locais ser prejudicados** no que respeita a promoções, concursos, regalias, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de carácter não pecuniário.



# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Segurança Social

**Aos eleitos locais em regime de permanência é aplicável o regime geral de segurança social (artigo 13.º)**



## CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

### I. O Estatuto Eleitos Locais

---

#### Segurança Social

*“A grande dúvida que se tem posto sobre esta questão é a de saber se os vereadores em regime de meio tempo são ou não classificados em regime de permanência.”*

*“Os eleitos locais em regime de meio tempo não têm direito à segurança social, dado que o artigo 13.º do EEL, na redação da lei n.º 52-A/2005, de 10/10, determina que este direito é exclusivo do regime de permanência, que significa tempo inteiro.”* (Parecer da CCDR-C de 8 de agosto de 2014)



# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Apoio em processos judiciais

*“Constituem encargos a suportar pelas autarquias respectivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.” (artigo 21.º)*

## I. O Estatuto Eleitos Locais

---

### Apoio em processos judiciais

*“1 - O apoio a conceder aos eleitos locais pelas respectivas autarquias, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea o) E 21.º, ambos da Lei 29/87, de 30 de Junho, depende da verificação cumulativa de dois pressupostos: por um lado, que o acto que deu origem ao processo judicial e às inerentes despesas tenha sido praticado pelo eleito local no exercício das suas funções e por causa delas, e, por outro, que não se prove que esse acto foi praticado com dolo ou negligência;*

*2 - O apoio referido na conclusão anterior abrange as despesas relativas aos processos criminais em que os eleitos locais sejam arguidos;*

*3 - Só após a decisão final poderá apurar-se se estão preenchidos os pressupostos de que depende a concessão do apoio, pelo que só então deverá ser proferida a respectiva decisão.” (Parecer da PGR 81/2007)*

## II. Lei da Tutela Administrativa

---

### Visão geral

***“A tutela administrativa consiste na verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais e entidades equiparadas” (artigo 2.º Lei n.º 27/96, de 01 de Agosto)***

- A mera tutela da legalidade***
- As soluções interpretativas uniformes homologadas***

## II. Lei da Tutela Administrativa

### A perda de mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, **intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal**, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



## CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

### III. Outros diplomas

---

**Lei n.º 169/99**, de 18 de Setembro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias

- Suspensão de mandato
- Renúncia





# CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Setúbal, 16 de Dezembro

---

**OBRIGADO PELA RESISTÊNCIA**

Bruno Adrego Maia, 16 Dez 2017